



PARECER Nº 728, DE 2026, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 285, DE 2026

De autoria do Deputado Mauro Bragato, o projeto em epígrafe objetiva instituir o Programa Estadual de Apoio à Cadeia Produtiva do Leite, mediante a concessão de uso de resfriadores de leite a agricultores familiares e produtores de assentamentos rurais, no âmbito do Estado de São Paulo.

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, nos dias correspondentes às 37ª a 41ª Sessões Ordinárias (de 01 a 09/04/2026), não recebendo emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 31, § 1º, do Regimento Interno. Cumpre destacar que os autos foram distribuídos a este Relator no dia 30/04/2026, pelo prazo de 10 dias para manifestação.

Ao examinar a matéria, constata-se que a proposição atende plenamente aos pressupostos de constitucionalidade material e formal.

Sob o prisma material, o Projeto de Lei busca fortalecer a agricultura familiar e promover o desenvolvimento econômico, matérias que encontram sólido amparo na Constituição Federal, que estabelece ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar. No âmbito estadual, a medida concretiza o dever imposto pelo artigo 184 da Constituição do Estado de São Paulo, que determina ao Poder Público estadual orientar o desenvolvimento rural e propiciar o aumento da produção e da produtividade, bem como a ocupação estável do campo.

Sob a ótica formal, a iniciativa parlamentar afigura-se legítima. A propositura ampara-se no artigo 24, "caput", da Constituição do Estado de São Paulo, que confere competência genérica aos membros da Assembleia Legislativa para deflagrar o processo legislativo. Ademais, ao utilizar um formato estritamente autorizativo em seu artigo 3º, determinando que o "Poder Executivo poderá disponibilizar, em regime de concessão de uso, resfriadores de leite", o projeto resguarda a esfera de discricionariedade e planejamento da Administração Pública. A medida não impõe determinações compulsórias imediatas e não cria novos órgãos, preservando intacta a competência privativa do Governador do Estado para dispor sobre a organização e o

funcionamento da administração estadual, não ofendendo, assim, o disposto de forma taxativa no artigo 24, § 2º, e no artigo 47 da Carta Paulista.

Assim, verificamos que a matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, nos termos dos artigos 19 e 24, “caput”, da Constituição do Estado, combinados com os artigos 145, §1º, e 146, III, ambos do Regimento Interno.

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 285, de 2026.

Rafael Saraiva – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO RAFAEL SARAIVA, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 20/5/2026.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Rui Alves	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator
Fábio Faria de Sá	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator
Mauro Bragato	Favorável ao voto do relator